

Proc. Administrativo 529/2024

De: ALINE M. - DS
Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação
Data: 28/11/2024 às 09:07:59

Setores (CC):
DCL
Setores envolvidos:
DCL, DS

PROC. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Unidade	ATIVIDADES NORMAIS
GND	3.3.90.39
Nº da Despesa	810
Tipo do Item	SERVIÇO CONTINUADO
Descrição do Item (sucinta)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA
Estimativa de valor	R\$1.800,00
Fonte de Recurso	TESOURO
Prioridade	BAIXA
Data desejada	01/12/2024
Renovação de contrato	SIM
Observações necessárias	

Nº	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
----	--------------------	-------------------	------------

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/167A-AF2D-19D2-9973> e informe o código 167A-AF2D-19D2-9973

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UNIDADE	03

Justificativa para a aquisição/contratação, diretrizes para execução, vinculação ou dependência com outros contratos, diretrizes de pagamento.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de procedimento de contratação de serviço de atendimento médico na especialidade de Neuropediatria para atender a demanda crescente de pacientes pediátricos com condições neurológicas que necessitam de acompanhamento especializado, desde que estamos sem vaga SUS devido à falta de profissionais nas referências.

1. Demanda crescente por atendimento especializado

Com o aumento de diagnósticos precoces de distúrbios neurológicos e o crescente número de crianças com necessidades específicas de cuidados neurológicos, torna-se essencial que a UBS conte com um profissional especializado, como o neuropediatra, para diagnosticar, acompanhar e tratar condições neurológicas em crianças. Isso garante que as crianças recebam cuidados apropriados desde as primeiras fases de seu desenvolvimento, prevenindo complicações futuras.

2. Prevenção e diagnóstico precoce

Muitas condições neurológicas pediátricas, como epilepsia, transtornos do espectro autista, paralisia cerebral, doenças neuromusculares, entre outras, podem ser tratadas de forma mais eficaz quando diagnosticadas precocemente. A presença de um neuropediatra na UBS permitirá identificar essas condições nas fases iniciais, quando a intervenção médica é mais eficaz, evitando complicações graves e melhorando a qualidade de vida da criança.

3. Capacitação contínua e educação

A contratação de um neuropediatra também possibilitará a capacitação contínua dos profissionais da saúde da UBS, como médicos generalistas, enfermeiros e outros especialistas, sobre como identificar sinais de problemas neurológicos em crianças. Isso contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento geral, tornando a equipe mais preparada para lidar com essas situações de forma eficiente.

4. Humanização do atendimento e abordagem multidisciplinar

O neuropediatra, ao trabalhar em conjunto com outros profissionais da UBS, poderá integrar os cuidados, garantindo um atendimento mais humanizado e completo para as crianças e suas famílias. A abordagem multidisciplinar, que inclui médicos, psicólogos, fisioterapeutas e outros

profissionais, é fundamental para o tratamento eficaz de doenças neurológicas, que muitas vezes demandam uma série de intervenções.

5. Redução de encaminhamentos desnecessários

Ao contar com um neuropediatra especializado na UBS, a unidade poderá evitar o encaminhamento excessivo de pacientes para hospitais e clínicas privadas, além de reduzir a sobrecarga do sistema de saúde especializado. Isso facilita o acesso das famílias à saúde e melhora a eficiência do atendimento, com o acompanhamento contínuo na própria unidade.

6. Atenção integral à criança e família

Crianças com problemas neurológicos muitas vezes necessitam de acompanhamento contínuo e de uma rede de apoio. A presença de um neuropediatra na UBS contribuirá para a abordagem integral da saúde da criança e sua família, oferecendo suporte médico, orientação e acompanhamento adequado. Além disso, o neuropediatra pode atuar no apoio psicológico das famílias, que enfrentam o desafio de lidar com condições neurológicas.

7. Atenção a comorbidades e outros fatores de risco

Muitas condições neurológicas em crianças estão associadas a outras comorbidades, como distúrbios do desenvolvimento, transtornos de comportamento, e dificuldades de aprendizagem. O neuropediatra pode diagnosticar e tratar essas comorbidades de maneira integrada, trabalhando em conjunto com a equipe da UBS para fornecer cuidados completos e direcionados a cada caso específico.

Conclusão

A contratação de um neuropediatra para a Unidade Básica de Saúde é uma medida estratégica e necessária para atender a demanda crescente de crianças com problemas neurológicos, garantir um diagnóstico precoce, oferecer tratamento adequado, e contribuir para a formação de uma rede de cuidado integral à saúde pediátrica. Além disso, isso permitirá uma abordagem mais eficiente e humanizada, melhorando a qualidade de vida das crianças e suas famílias, e fortalecendo o sistema de saúde local.

2 – Fornecedor ou Executante:

Informamos que a forma de contratação se dará após levantamento de três orçamentos e abertura de processo de Despesa de baixo valor e ou ajustado conforme as particularidades e necessidades específicas da Prefeitura e as exigências legais aplicáveis como diploma de medicina com especialização em Otorrinolaringologia.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

Nº	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UNIDADE	07

3.1 – Detalhamento do Serviço:

Informamos que os atendimentos serão realizados no espaço físico da empresa contratada após agendamento prévio realizado pela regulação municipal.

Referente aos exames, seus laudos deverão ser entregues para os pacientes no dia do exame, impressos em papel de forma legível e lacrados nominalmente.

4 – Resultado Esperado:

Diagnóstico Precoce e Precisão no Tratamento;

Atenção Integral e Humanizada;

Redução de Filas e Tempo de Espera;

Melhora da Qualidade de Vida das Crianças;

Eficiência no Sistema de Saúde;

Conformidade com Normas e Regulações.

Aline Martins

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Aline Martins

Diretor de Saúde

Anexos:

1_MAPA_DE_COTACAO.pdf

2_COTACAO.pdf

3_CERTIDAO_FEDERAL.pdf

4_CERTIDAO_REGULARIDADE_FGTS.pdf

5_CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

6_CNPJ.pdf

NEUROPEDIATRA_Copiar.pdf



MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 483 / 2024

MAPA COMPARATIVO EXCLUSIVO DO LOTE NUMERO: 0001-

Condicao de Pagamento.....: 10o (decimo) dia util do mes subsequente a emissao da nota fiscal
Validade da Proposta Pesquisa.....:
Prazo de Execucao.....:

Relacao dos Proponentes		CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
Codigo	Nome	
5755	CRISTIANE BAZZO DA COSTA	20.202.707/0001-98
5519	ISABELA BARTHOLOMEU LTDA	49.453.588/0001-28
1049	SIG MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME	03.928.964/0001-92

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 3,0000 UN SERVICOS CONSULTA NEUROPEDIATR	SIG MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME Valor Unitario 700,0000 Quantidade 3,0000 Valor Total 2.100,00		ISABELA BARTHOLOMEU LTDA Valor Unitario 600,0000 Quantidade 3,0000 Valor Total 1.800,00	
	CRISTIANE BAZZO DA COSTA Valor Unitario 700,0000 Quantidade 3,0000 Valor Total 2.100,00			

Sugestao por Menor Preco Unitario

5519 - ISABELA BARTHOLOMEU LTDA					
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes	
0001/0001	3,0000	600,0000	1.800,00		
Total do Fornecedor: 1.800,00					
Valor da compra total com os menores precos unitarios: 1.800,00					

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/167A-AF2D-19D2-9973> e informe o código 167A-AF2D-19D2-9973

ISABELA BARTHOLOMEU LTDA.

Endereço: Av. das Esmeraldas, 2899

Tangará/Marília SP CEP 17516-000 – **Telefone:** (14) 99617-6146

CNPJ: 49.453.588/0001-28 – e-mail: márcio.souto@grupomscontabilidade.com.br

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	TOTAL
01	Consulta Médica (Neuropediatra)	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00

✓ Orçamento cotado via telefone (whats App)



Sheila Dagmar Torres do Prado
Assistente Administrativo

SIG MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
CECÍLIA EUGÊNIA SIMIELLI GUERREIRO

Endereço: Rua 21 de abril, 263
Jardim Maria Isabel/Marília SP CEP 17515-220
Telefone: (14) 3433-4755 **CNPJ:** 03.928.964/0001-92

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	TOTAL
01	Consulta Médica (Neuropediatria)	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

✓ Orçamento cotado via telefone (whats App)


Sheila Dagmar Torres do Prado
Assistente Administrativo

CRISTIANE BAZZO DA COSTA

Endereço: Rua Mecenias Pinto Bueno, 397

Jardim Maria Isabel/Marília SP CEP 17516-030

Telefone: (14) 3454-4814 **CNPJ:** 20.202.707/0001-98

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	TOTAL
01	Consulta Médica (Neuropediatra)	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

✓ Orçamento cotado via telefone (whats App)


Sheila Dagmar Torres do Prado
Assistente Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISABELA BARTHOLOMEU LTDA
CNPJ: 49.453.588/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:04 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **5375.8764.BE5B.081A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/167A-AF2D-19D2-9973> e informe o código 167A-AF2D-19D2-9973



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.453.588/0001-28
Razão Social: ISABELA BARTHOLOMEU LTDA
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 1555 / ALTO CAFEZAL / MARILIA / SP / 17502-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2024 a 14/12/2024

Certificação Número: 2024111502136024008508

Informação obtida em 25/11/2024 15:37:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABELA BARTHOLOMEU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.453.588/0001-28

Certidão nº: 81465834/2024

Expedição: 25/11/2024, às 15:38:09

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISABELA BARTHOLOMEU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.453.588/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/167A-AF2D-19D2-9973> e informe o código 167A-AF2D-19D2-9973





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.453.588/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2023	
NOME EMPRESARIAL ISABELA BARTHOLOMEU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS ESMERALDAS	NÚMERO 2899	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.516-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TANGARA	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@GRUPOMSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (16) 3623-2373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/11/2024 às 15:38:43 (data e hora de Brasília).



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Unidade	ATIVIDADES NORMAIS
GND	3.3.90.39
Nº da Despesa	810
Tipo do Item	SERVIÇO CONTINUADO
Descrição do Item (sucinta)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA
Estimativa de valor	R\$1.800,00
Fonte de Recurso	TESOURO
Prioridade	BAIXA
Data desejada	01/12/2024
Renovação de contrato	SIM
Observações necessárias	

Nº	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UNIDADE	03

Justificativa para a aquisição/contratação, diretrizes para execução, vinculação ou dependência com outros contratos, diretrizes de pagamento.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de procedimento de contratação de serviço de atendimento médico na especialidade de Neuropediatria para atender a demanda crescente de pacientes pediátricos com condições neurológicas que necessitam de acompanhamento especializado, desde que estamos sem vaga SUS devido à falta de profissionais nas referências.

1. Demanda crescente por atendimento especializado

Com o aumento de diagnósticos precoces de distúrbios neurológicos e o crescente número de crianças com necessidades específicas de cuidados neurológicos, torna-se essencial que a UBS conte com um profissional especializado, como o neuropediatra, para diagnosticar, acompanhar e tratar condições neurológicas

em crianças. Isso garante que as crianças recebam cuidados apropriados desde as primeiras fases de seu desenvolvimento, prevenindo complicações futuras.

2. Prevenção e diagnóstico precoce

Muitas condições neurológicas pediátricas, como epilepsia, transtornos do espectro autista, paralisia cerebral, doenças neuromusculares, entre outras, podem ser tratadas de forma mais eficaz quando diagnosticadas precocemente. A presença de um neuropediatra na UBS permitirá identificar essas condições nas fases iniciais, quando a intervenção médica é mais eficaz, evitando complicações graves e melhorando a qualidade de vida da criança.

3. Capacitação contínua e educação

A contratação de um neuropediatra também possibilitará a capacitação contínua dos profissionais da saúde da UBS, como médicos generalistas, enfermeiros e outros especialistas, sobre como identificar sinais de problemas neurológicos em crianças. Isso contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento geral, tornando a equipe mais preparada para lidar com essas situações de forma eficiente.

4. Humanização do atendimento e abordagem multidisciplinar

O neuropediatra, ao trabalhar em conjunto com outros profissionais da UBS, poderá integrar os cuidados, garantindo um atendimento mais humanizado e completo para as crianças e suas famílias. A abordagem multidisciplinar, que inclui médicos, psicólogos, fisioterapeutas e outros profissionais, é fundamental para o tratamento eficaz de doenças neurológicas, que muitas vezes demandam uma série de intervenções.

5. Redução de encaminhamentos desnecessários

Ao contar com um neuropediatra especializado na UBS, a unidade poderá evitar o encaminhamento excessivo de pacientes para hospitais e clínicas privadas, além de reduzir a sobrecarga do sistema de saúde especializado. Isso facilita o acesso das famílias à saúde e melhora a eficiência do atendimento, com o acompanhamento contínuo na própria unidade.

6. Atenção integral à criança e família

Crianças com problemas neurológicos muitas vezes necessitam de acompanhamento contínuo e de uma rede de apoio. A presença de um neuropediatra na UBS contribuirá para a abordagem integral da saúde da criança e sua família, oferecendo suporte médico, orientação e acompanhamento adequado. Além disso, o neuropediatra pode atuar no apoio psicológico das famílias, que enfrentam o desafio de lidar com condições neurológicas.

7. Atenção a comorbidades e outros fatores de risco

Muitas condições neurológicas em crianças estão associadas a outras comorbidades, como distúrbios do desenvolvimento, transtornos de comportamento, e dificuldades de aprendizagem. O neuropediatra pode diagnosticar e tratar essas comorbidades de maneira integrada, trabalhando em conjunto com a equipe da UBS para fornecer cuidados completos e direcionados a cada caso específico.

Conclusão

A contratação de um neuropediatra para a Unidade Básica de Saúde é uma medida estratégica e necessária para atender a demanda crescente de crianças com problemas neurológicos, garantir um diagnóstico precoce, oferecer tratamento adequado, e contribuir para a formação de uma rede de cuidado integral à saúde pediátrica. Além disso, isso permitirá uma abordagem mais eficiente e humanizada, melhorando a qualidade de vida das crianças e suas famílias, e fortalecendo o sistema de saúde local.

2 – Fornecedor ou Executante:

Informamos que a forma de contratação se dará após levantamento de três orçamentos e abertura de processo de Dispensa de baixo valor e ou ajustado conforme as particularidades e necessidades específicas da Prefeitura e as exigências legais aplicáveis como diploma de medicina com especialização em Otorrinolaringologia.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

Nº	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UNIDADE	07

3.1 – Detalhamento do Serviço:

Informamos que os atendimentos serão realizados no espaço físico da empresa contratada após agendamento prévio realizado pela regulação municipal.

Referente aos exames, seus laudos deverão ser entregues para os pacientes no dia do exame, impressos em papel de forma legível e lacrados nominalmente.

4 – Resultado Esperado:

- Diagnóstico Precoce e Precisão no Tratamento;
- Atenção Integral e Humanizada;
- Redução de Filas e Tempo de Espera;
- Melhora da Qualidade de Vida das Crianças;
- Eficiência no Sistema de Saúde;
- Conformidade com Normas e Regulações.

Aline Martins
DEPARTAMENTO DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 167A-AF2D-19D2-9973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 28/11/2024 12:23:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/167A-AF2D-19D2-9973>

Proc. Administrativo 1- 529/2024

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/11/2024 às 09:29:25

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS

PROC. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
x	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/DFD0-A6D6-D13B-83A8> e informe o código DFD0-A6D6-D13B-83A8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFD0-A6D6-D13B-83A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 28/11/2024 09:29:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/DFD0-A6D6-D13B-83A8>

Proc. Administrativo 2- 529/2024

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 03/12/2024 às 12:17:51

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DAF-DISP-B

PROC. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9385-75DA-A8A2-3B65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 03/12/2024 12:18:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/9385-75DA-A8A2-3B65>

Proc. Administrativo 3- 529/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 03/12/2024 às 12:36:12

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, DAF-DISP-B

PROC. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA

Segue em anexo o Aviso de Dispensa.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispena.pdf

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Processo de Dispensa Nº 444/2024, Modalidade Nº 426/2024.

Borá-SP, 03/12/24

A **PREFEITURA DE BORÁ**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS MÉDICOS CONSULTA NEUROPEDIATRA, conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 444/2024, Modalidade Nº 426/2024.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
1	1	SERVIÇOS CONSULTA NEUROPEDIATRIA	3,00	UN	600,00	1.800,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

O valor contratado é de 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

A empresa vencedora foi:

Nome da Empresa	CNPJ	Valor Ofertado
ISABELA BARTHOLOMEU LTDA	49.453.588/0001-28	1.800,00 (mil e oitocentos reais)

O processo onera a classificação orçamentária:

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

Dept	Desp.	Princ	Fnc	Sub.Fnc	Prog	ProjAtiv	FR	CA	GND
020701	831	810	10	301	9	23	1	3100000	339039990000

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8657-250C-B021-39FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 03/12/2024 13:36:13
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 05/12/2024 09:23:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/8657-250C-B021-39FE>

Proc. Administrativo 4- 529/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 03/12/2024 às 12:36:21

Id Contratação PNCP: 44544906000142-1-000478/2024

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Proc. Administrativo 5- 529/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 03/12/2024 às 12:36:55

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, DAF-DISP-B

PROC. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA

Segue em anexo o Pedido de Empenho.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

Pedido_de_Empenho.pdf

MUNICIPIO DE BORÁ ESTADO DE SÃO PAULO Praça Santo Antonio, 10 - Centro. CEP 19740-000 FONE: DDD (18) 3367-1103 CNPJ (M.F.): 44.544.906/0001-42	PEDIDO DE EMPENHO 2583 / 2024
---	--

PROCESSO DE COMPRA Nº. 444/2024
Dispensa por Limite Nº. 426

FORNECEDOR 5519 - ISABELA BARTHOLOMEU LTDA TEL. ENDEREÇO AV DAS ESMERALDAS Nº. 2899 TANGARA	CNPJ/CPF 49.453.588/0001-28 CIDADE/ESTADO MARÍLIA / SP
--	---

Fonte de Recurso: 1TESOURO Unidade: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL Despesa: 831-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Categoria Econômica: 339039990000 Código Aplicação: 3100000

Condição de Pagamento: 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal
Finalidade: CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS MÉDICOS CONSULTA NEUROPEDIATRIA
Homologação: 03/12/2024
Prazo de Execução: Imediato
Local de Entrega:
Contrato: /
Ata: /

Item	Quant.	UN	Discriminação	Pr. Unitário R\$	Total R\$
1	3,00	3,0000	SERVIÇOS CONSULTA NEUROPEDIATRIA	600,0000	1.800,00

Borá/SP, 03 de dezembro de 2024. Departamento de Licitação	TOTAL	R\$ 1.800,00
--	--------------	---------------------

Assinado por 1 pessoa: RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/3F0D-BC3A-E84E-F048> e informe o código 3F0D-BC3A-E84E-F048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F0D-BC3A-E84E-F048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 03/12/2024 13:36:19
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/3F0D-BC3A-E84E-F048>

Proc. Administrativo 6- 529/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 03/12/2024 às 12:37:22

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 444 da modalidade nº 426 para providencias.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Proc. Administrativo 7- 529/2024

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 03/12/2024 às 13:41:13

Segue em Anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAOassinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 8- 529/2024

De: Isabela C. - SG-CI

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 03/12/2024 às 13:49:23

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, SG-CI, DAF-CONT, DAF-DISP-B

PROC. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROPEDIATRA

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

x	Requisição	Devidamente justificado.
x	Cotação	Seguiu a legislação da Lei Nº 14.133 (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII)
x	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
x	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
x	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
x	Formalização	Por ser tratar de
x	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.
x	Publicação	Foi realizado as publicações no site da Prefeitura, PNCP e Diário Oficial do CIVAP
x	Adjudicação e Deliberação Superior	O processo foi adjudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

É recomendado que se atente as determinações da Lei nº 14.133/2021 em relação as publicações e documentações obrigatórias com relação as dispensas de licitação, bem como a inclusão de tais despesas no planejamento anual.

—
Isabela Neves de Carvalho
Auxiliar Serviços Diversos

Assinado por 1 pessoa: ISABELA NEVES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/D012-06FA-9296-9A2B> e informe o código D012-06FA-9296-9A2B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D012-06FA-9296-9A2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 03/12/2024 13:49:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/D012-06FA-9296-9A2B>

Proc. Administrativo 9- 529/2024

De: Angelita S. - DAF-CONT
Para: DAF-CONT - Contabilidade
Data: às 00:00:00

Empenho: 2024/003824|UG: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 2-PODER EXECUTIVO|Unidade Orcamentaria: 7-DEPARTAMENTO DE SAUDE|Unidade Orcamentaria: 0-DEPARTAMENTO DE SAUDE|Credor: ISABELA BARTHOLOMEU LTDA|Processo de Compra: 2024/444|Licitacao: Dispensa por Limite - 2024/426|Valor: 1.800,00

Anexos:
EMP_0000_2024_003824.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelita Aparecida Guido d...	05/12/2024 11:09:44	1Doc ANGELITA APARECIDA GUIDO DA SILVA CPF 327.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E15-23DF-82F6-5BF0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ: 44.544.906/0001-42

PRAÇA SANTO ANTONIO, 10 - CEP 19740-000 - BORÁ - EST. SÃO PAULO

FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho | Recurso:

003824/24 Ordinário Orçamentário

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

U.Orçam.: 07 DEPARTAMENTO DE SAUDE

U.Exec.: 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cat. Econ.: 103010009.2.023 3390390000

Conta: 810 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdob.: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Credor: 5310 ISABELA BARTHOLOMEU LTDA

CNPJ: 49.453.588/0001-28

Banco: Agência:

Endereço: AV DAS ESMERALDAS 2899 TANGARA

Conta Corrente:

Cidade: MARÍLIA

CEP: 17516000

Fone:

Licitação

Número

Solicitação

Proc. Compra

Emissão

Vencimento

Dispensa por Limite

426

444

03/12/24

03/12/24

Valor Orçado

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

1.111.000,00

103.380,01

1.800,00

101.580,01

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	UN	SERVIÇOS CONSULTA NEUROPEDIATRIA CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS MÉDICOS CONSULTA NEUROPEDIATRIA	600,0000	1.800,0000
				TOTAL LIQUIDO	1.800,00

Fonte de Recurso:

1 TESOIRO

3100000

TOTAL GERAL

1.800,00

Departamento de Administração e Finanças

ORDEM DE PAGAMENTO

DATA: ____/____/____

DATA: ____/____/____

PAGUE-SE A IMPORTANCIA ACIMA LIQUIDADA

Angelita Aparecida Guido da Silva

Responsável

Prefeito Municipal

CERTIFICO HAVER PAGO A IMPORTANCIA ACIMA MENCIONADA

CHEQUE Nº: _____

BANCO : _____

CONVÊNIO : _____

Tesouraria

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

BORÁ, ____/____/____

Nome

RG/CPF

Assinatura

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E15-23DF-82F6-5BF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELITA APARECIDA GUIDO DA SILVA (CPF 327.XXX.XXX-73) em 05/12/2024 11:09:42
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/0E15-23DF-82F6-5BF0>